

Autógrafo nº 171/55 - Proj. de Lei nº 8/55
Lei nº 165/55

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a construir em um terreno de propriedade da Municipalidade, sito à Rua S^{rs} Carlos de Campos, nesta cidade, uma sala de tijolos, coberta com telhas, medindo 12 x 8 metros, destinada a instalação da Sede do Tiro de Guerra nº 392.

Artigo 2º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$ 70.000,00 (Setenta mil cruzeiros), afim de ocorrer ao pagamento das despesas da construção da referida sede.

Parag. Único - O valor desse crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 8 de Junho de 1955. a) Manoel Leão Rego - Presidente. a) Carlos Bergoncio - 1º Secretário. Nada mais continha na referida lei, que para aqui foi bem e fielmente transcrita. Eu Trajano Paül de Oliveira, Transcrevi.